

**Resolução nº 001/2022 - Colegiado PPG-Química**  
**ANEXO ÚNICO**

**Regulamento do Credenciamento de Docentes no  
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF**

Art. 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este Regulamento para o Credenciamento de Docentes no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 44 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução nº 04/2013-CSPP).

Art. 2º - Para efeito deste Regulamento, consideram-se as definições a seguir:

- I. **Docente Permanente:** docente que atenda a todos os seguintes pré-requisitos (Portaria 81/2016-CAPES):
  - a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
  - b) participação em projetos de pesquisa do PPG;
  - c) orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG;
  - d) vínculo funcional-administrativo com a UFJF.
- II. **Jovem Docente Permanente (JDP):** docente que tenha obtido seu título de Doutorado há, no máximo, 4 (quatro) anos do início do Ciclo Avaliativo corrente, conforme Documento de Área: Química/2019 (com recomendação que os programas devem incentivar o credenciamento rápido destes docentes) e tenha vínculo funcional-administrativo com a UFJF.
- III. **Docente Visitante:** docente com atuação no PPG viabilizada por contrato de trabalho (específico para este fim) por tempo determinado com a UFJF ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFJF ou por agência de fomento (Portaria 81/2016-CAPES). Neste caso, o credenciamento dar-se-á automaticamente.
- IV. **Docente Colaborador:** demais docentes que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição (Portaria 81/2016-CAPES), a critério do Colegiado do PPG-Química.
- V. **Credenciamento inicial:** primeiro credenciamento de docente no PPG-Química.
- VI. **Recredenciamento:** renovação do credenciamento inicial ou do recredenciamento de docente do programa.
- VII. **Credenciamento específico para coorientação:** credenciamento concedido a portador do título de doutor especificamente para coorientação de determinada dissertação de mestrado ou tese de doutorado, independentemente de vínculo com a UFJF.

**VIII. Índice de Produção (IP):** considera-se o somatório de toda a produção do docente nos últimos 04 (quatro) anos, pontuada conforme Quadro 01, respeitado o fator de multiplicação apresentado no Quadro 02: [\(Redação dada pela Resolução nº 033/2022 - Colegiado PPG-Química\)](#)

Quadro 01. Pontuação por tipo de produção

Tipo de Produção	Pontuação	Tipo de Produção	Pontuação
Artigo A1 com Discente	20	Capítulo de Livro com Discente (máximo 3)	5
Artigo A1	10	Capítulo de Livro (máximo 3)	3
Artigo A2 com Discente	15	Livro com Discente	10
Artigo A2	7,5	Livro	5
Artigo A3 com Discente	10	Trabalho completo (mais de 8 páginas) em evento (máximo 3)	1
Artigo A3	5	Patente Licenciada com Discente	20
Artigo A4 com Discente	5	Patente Licenciada	10
Artigo A4	2,5	Patente Concedida com Discente	15
Artigo B1 com Discente	3	Patente Concedida	7,5
Artigo B1	1,5	Patente Depositada com Discente	3
Artigo B2 com Discente	1,5	Patente Depositada	2
Artigo B2	1	Produto de ação extensionista (máximo 5)	2
Artigo B3 com Discente	1		
Artigo B3	0,5		
Artigo B4 com Discente	0,5		
Artigo B4	0,3		

Quadro 02. Fator de multiplicação por docentes autores da produção

Nº de Docentes do PPG-Química que constam como autores da produção	Fator de Multiplicação
Autor de correspondência	1
Até 3 docentes	1
mais que 3 docentes	0,5

Art. 3º - Conforme classificação vigente na CAPES, o corpo docente do PPG-Química pode contemplar 3 (três) categorias de docentes: permanentes, visitantes e colaboradores.

§ ÚNICO - A proporção de docentes permanentes (inclusive JDP) deve ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de docentes (Documento de Área: Química/2019).

Art. 4º - O credenciamento de novos docentes no PPG-Química ocorre em fluxo contínuo e os docentes, portadores do título de doutor (ou título equivalente), interessados em atuar no programa deverão encaminhar ao Colegiado do PPG-Química: [\(Redação dada pela Resolução nº 033/2022 - Colegiado PPG-Química\)](#)

- I. Carta de Solicitação de Credenciamento Inicial (em formulário próprio), informando se já é docente credenciado em outro PPG da UFJF;
- II. Planilha de Credenciamento Docente (em formulário próprio), devidamente preenchida pelo docente, com cálculo do IP;
- III. *Curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes;
- IV. Projeto de pesquisa.

Art. 5º - O Colegiado analisará a documentação apresentada para identificar a produção científica e a capacidade de orientação do interessado e poderá manifestar-se: [\(Redação dada pela Resolução nº 033/2022 - Colegiado PPG-Química\)](#)

- I. Pelo credenciamento inicial na categoria permanente, caso o interessado:
  - a) possa ser classificado como JDP (Jovem Docente Permanente) e possua IP maior ou igual a 10 (dez) contados os últimos 4 (quatro) anos, independentemente de participação discente, **ou**;
  - b) atenda aos pré-requisitos necessários para a categoria, possua IP maior ou igual a 15 (quinze) contados os últimos 4 (quatro) anos, independentemente de participação discente e o Colegiado entenda que o credenciamento nesta categoria é pertinente para o PPG, neste momento.
- II. Pelo credenciamento inicial na categoria colaborador, caso o interessado possua IP maior ou igual a 10 (dez) contados os últimos 4 (quatro) anos, independentemente de participação discente e o Colegiado entenda que o credenciamento nesta categoria é pertinente para o PPG, neste momento.
- III. Pelo indeferimento do pedido caso o Colegiado entenda que o interessado não atende aos pré-requisitos e/ou seu credenciamento não é pertinente para o PPG, neste momento.

Art. 6º - O credenciamento inicial de docentes no Programa de Pós-Graduação será realizado em área específica da Química (a critério do Colegiado) e é válido por 4 (quatro) anos, independentemente da categoria. [\(Redação dada pela Resolução nº 033/2022 - Colegiado PPG-Química\)](#)

§ 1º - O credenciamento inicial será registrado a partir do primeiro dia do mês subsequente em que ocorreu a reunião que o aprovou, exceto nos casos previstos neste Regulamento, ou determinação diversa, a critério do Colegiado.

§ 2º - O docente credenciado, independentemente de categoria, fica obrigado a informar imediatamente ao PPG-Química caso venha a obter credenciamento em outro PPG da UFJF.

Art. 7º - O recredenciamento deverá ser solicitado pelo docente, cada 4 (quatro) anos, independentemente da categoria. ([Redação dada pela Resolução nº 033/2022 - Colegiado PPG-Química](#))

§ ÚNICO - O Colegiado reserva-se o direito de empreender revisão do credenciamento docente (geral ou de docente específico) sempre que necessário, por exigência da PROPP, ou para atender interesse do PPG-Química.

Art. 8º - O docente interessado em seu recredenciamento deverá encaminhar ao Colegiado do PPG-Química: ([Redação dada pela Resolução nº 033/2022 - Colegiado PPG-Química](#))

- I. Carta de Solicitação de Recredenciamento (em formulário próprio);
- II. Planilha de Credenciamento Docente (em formulário próprio), devidamente preenchida pelo docente, com cálculo do IP;
- III. *Curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes.

§ 1º - Para o recredenciamento na categoria permanente, será exigido do docente que, nos últimos 04 (quatro) anos, o mesmo tenha, obrigatoriamente:

- I. Ministrado pelo menos uma disciplina no PPG-Química;
- II. Obtido IP maior ou igual a 30 (trinta);
- III. Iniciado ou concluído pelo menos uma orientação (Mestrado ou Doutorado) no PPG-Química.

§ 2º - Para o recredenciamento na categoria colaborador, será exigido do docente que, nos últimos 04 (quatro) anos, o mesmo tenha, obrigatoriamente:

- I. Ministrado pelo menos uma disciplina no PPG-Química
- II. Obtido IP maior ou igual a 10 (dez).

§ 3º - Pelo menos um dos artigos computados no cálculo do IP, necessariamente deverá ter participação de discente do PPG-Química sob sua orientação, observando-se que:

- I. Se houver participação de mais de um discente do PPG-Química, o artigo será contabilizado para o orientador que seja autor correspondente ou para o orientador do discente que seja primeiro autor;
- II. Se o docente colaborador, ou o JDP, não tenham orientação de discente do PPG-Química concluída no período, o artigo científico com discente de Iniciação Científica poderá ser contabilizado como publicação com discente, desde que o docente tenha vínculo com o discente de graduação, no ano da publicação do artigo.

Art. 9º - Caso o docente credenciado precise afastar-se de suas atividades por período superior a 03 (três) meses, o mesmo deverá comunicar o Colegiado (por meio de formulário próprio), com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do afastamento. [\(Redação dada pela Resolução nº 033/2022 - Colegiado PPG-Química\)](#)

§ 1º - Neste caso, o docente poderá solicitar a prorrogação de seu prazo de credenciamento/recredenciamento por igual período ao de seu afastamento.

§ 2º - Nos casos de afastamento por Licença Maternidade, a docente poderá solicitar a prorrogação de seu prazo de credenciamento/recredenciamento por até 12 (doze) meses.

§3º - A critério do Colegiado, a exigência de ministrar disciplina (inciso I do §1º e do §2º do art. 8º) poderá ser dispensada, caso o docente não a tenha atendido, por motivo de afastamento, devidamente comunicado ao Colegiado, conforme *caput* deste artigo.

Art. 10 - Estrategicamente, o Colegiado poderá optar, a qualquer momento, por alterar a categoria de docente colaborador para docente permanente, considerando:

- I. A relevância da produção científica do docente colaborador;
- II. O atendimento aos demais pré-requisitos necessários para a categoria permanente;
- III. A conveniência desta alteração para o PPG-Química.

Art. 11 - O descredenciamento ocorrerá quando: [\(Redação dada pela Resolução nº 033/2022 - Colegiado PPG-Química\)](#)

- I. O docente não atender aos critérios de recredenciamento estabelecidos neste Regulamento;
- II. O docente não solicitar seu recredenciamento tempestivamente;
- III. O docente encaminhar pedido formal de descredenciamento ao Colegiado.

§ ÚNICO - O descredenciamento será registrado no último dia do mês em que ocorreu a reunião que o aprovou, exceto nos casos previstos neste Regulamento, ou determinação diversa, a critério do Colegiado.

Art. 12 - Caso o docente a ser descredenciado esteja com orientação em andamento: [\(Redação dada pela Resolução nº 033/2022 - Colegiado PPG-Química\)](#)

- I. O docente poderá terminar a(s) orientação(ões) em andamento;
- II. O docente ficará impedido de orientar novos discentes e/ou abrir vaga(s) em processo seletivo do PPG-Química;
- III. O Colegiado poderá optar por alterar a categoria de docente permanente para docente colaborador, caso julgue pertinente para o PPG-Química, neste momento;

IV. O descredenciamento será registrado no último dia do mês em que o último orientando finalizar seu processo de Homologação de Dissertação/Tese.

Art. 13 - A qualquer tempo, cumpridos os requisitos necessários, o docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento inicial.

Art. 14 - Considerando a exigência do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (art. 31, parágrafo único) de que do coorientador “[...] exigir-se-á o título de Doutor e seu credenciamento pelo Colegiado do Curso”, o docente orientador poderá solicitar o Credenciamento Específico para Coorientação, de coorientador não credenciado no PPG-Química.

§ 1º - A critério do Colegiado, o consultor *ad hoc* que avaliou (ou avaliará) o projeto do discente poderá ser consultado sobre a pertinência dessa coorientação, cabendo ao Colegiado a palavra final sobre tal solicitação.

§ 2º - Por tratar-se de atuação eventual para a coorientação de um trabalho específico, o coorientador que receber este Credenciamento Específico para Coorientação será cadastrado na Plataforma Sucupira como participante externo, do tipo coorientador.

§ 3º - Este tipo de credenciamento:

- I. É exclusivo para doutores não credenciados no PPG-Química fazerem coorientação de dissertação ou tese no programa, inclusive para o "coorientador no exterior", nos casos de doutorado sanduíche;
- II. Não gera vínculo institucional com a UFJF;
- III. Não gera qualquer tipo de obrigação financeira.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 16 - O presente documento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.